



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000340359

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 29886

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2041742-97.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO

AGRAVANTE: ALEXANDRE DE SOUZA BARRETO

AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

INTERESSADOS: VALOREN RECUPERADORA DE RESIDUOS S A E

FERDINANDO DEMARCHI NETO

JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA: DR. LUIZ ANTONIO CARRER

Visto.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a respeitável decisão de fls. 299 dos autos originários que, em execução fundada em título extrajudicial, deferiu o pedido formulado pelo exequente, ora agravado, reconhecendo a ineficácia da transmissão do imóvel registrado em R.09, na matrícula sob nº 111.638, que, segundo alega o recorrente, não é de sua propriedade desde 2023.

Todavia, o agravado noticiou a revogação da r. decisão agravada pela de fls. 348 dos autos originários.

Nestas condições, este recurso está prejudicado, nos termos do artigo 1.018, § 1º, do CPC, desaparecendo o interesse de recorrer.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço deste recurso, que está prejudicado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Int.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

PLINIO NOVAES DE ANDRADE JUNIOR
Relator